

SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 2015

MENOR CUSTO

Anvisa registra cinco novos genéricos inéditos no mercado

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Cinco novos genéricos, ainda inéditos no País, obtiveram registro da Anvisa.

Com isso, pacientes e médicos

passam a contar com opções

terapêuticas a um custo reduzido, já que os medicamentos

entrarão no mercado com pre-

ço pelo menos 35% inferior ao

valor de tabela da referência.

Os produtos são cloridrato de

moxifloxacino, ciclesonida,

baclofeno, dienogeste e pita-

vastatina. Genéricos inéditos

são medicamentos que subs-

tituem os produtos de referê-

ncia em um mercado onde até

então não havia concorrentes

deste tipo.

O cloridrato de moxifloxacino

é um antibiótico com ação

bactericida em infecções res-

piratórias, pneumonia, sinusite, bronquite crônica e doença inflamatória pélvica. O ciclesonida é utilizado para o tratamento de sintomas de reinite alérgica, incluindo congestão ou entupimento do nariz, coriza, coceira e espirros.

O baclofeno é um relaxante muscular usado para reduzir e aliviar a rigidez excessiva e espasmos nos músculos que podem ocorrer em várias condições, tais como a esclerose múltipla, doenças ou lesões na medula óssea e certas doenças cerebrais.

O dienogeste é indicado no tratamento dos sintomas dolorosos das lesões da endometriose (migração e crescimento do tecido da parede interna do útero fora da cavidade uterina). A ingestão de um comprimido por dia leva à redução

do tecido afetado (endométrio) e diminui os sintomas associados, como por exemplo, dor pélvica.

Já a pitavastatina é utilizada como terapia adjunta à dieta para reduzir os níveis elevados de colesterol total, lipoproteína de baixa densidade (LDL-colesterol), apolipoproteína B (Apo B) e triglicérides, além de possuir indicação para aumentar os níveis de lipoproteína de alta densidade (HDL-colesterol) em pacientes adultos com hiperlipidemia primária ou dislipidemia mista.

A Anvisa tem dado prioridade ao registro de genéricos inéditos, pois a entrada desses produtos no mercado significa um aumento real na oferta de opções e na queda de preços provocada pela concorrência.



Os medicamentos entrarão no mercado com preço pelo menos 35% inferior aos de referência

publicações



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRANÓPOLIS**

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EXTRATO DO EDITAL

O Prefeito do Município de Pedranópolis, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a abertura das inscrições do Concurso Público Nº 001/2015, para provimento de cargos do quadro permanente de funcionários.

CARGO	VAGAS	PADRÃO	SALÁRIO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente comunitário de Saúde	05 + CR	G	960,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Agente Comunitário de Saúde I	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Agente Comunitário de Saúde II	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Assistente Social	01+ CR	N	1.498,70	30	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Auxiliar de Dentista	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental completo	R\$ 20,00
Controlador Interno	01+ CR	P	1.838,73	40	Superior Completo	R\$ 50,00
Dentista ESF	01+ CR	R	2.417,16	40	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Engenheiro Agrônomo	01+ CR	O	1.702,58	40	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Escriturário	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental Completo	R\$ 20,00
Fisioterapeuta	01+ CR	N	1.498,70	30	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Lavador de Autos	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Médico Atendente	01+ CR	Y	5.000,00	20	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Médico Clínico Geral-ESF	01+ CR	Z	7.000,00	30	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Médico Pediatra	01+ CR	Y	5.000,00	20	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Médico Veterinário	01+ CR	P	1.838,73	40	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Monitor de Transporte Escolar/ Agente Escolar	05+ CR	D	860,00	40	Fundamental Completo	R\$ 20,00
Monitor de Transporte Escolar/ Agente Escolar I	01+ CR	D	860,00	40	Fundamental Completo	R\$ 20,00
Monitor de Transporte Escolar/ Agente Escolar II	01+ CR	D	860,00	40	Fundamental Completo	R\$ 20,00
Motorista	01+ CR	I	1.030,00	40	Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria D	R\$ 20,00
Motorista de Ambulância	01+ CR	I	1.030,00	40	Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria D	R\$ 20,00
Motorista I	01+ CR	I	1.030,00	40	Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria D	R\$ 20,00
Nutricionista	01+ CR	N	1.498,70	20	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Operador de Máquina Agrícola	01+ CR	I	1.030,00	40	Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria D	R\$ 20,00
Orientador Social	01+ CR	J	1.148,32	40	Superior Completo	R\$ 50,00
Pedreiro	01+ CR	J	1.148,32	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Procurador Jurídico	01+ CR	U	3.213,49	20	Superior Completo em Direito e registro profissional na OAB	R\$ 50,00
Professor PEB I	01+ CR	1ª	1.567,00	40	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.	R\$ 50,00
Psicólogo	01+ CR	N	1.498,70	20	Superior Completo e registro no órgão competente	R\$ 50,00
Serviços Gerais	01+ CR	A	830,53	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Serviços Gerais I	01+ CR	A	830,53	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Técnico de Enfermagem	01+ CR	G	960,00	40	Fundamental Completo, curso técnico na área e registro no COREN	R\$ 20,00
Trabalhador Braçal	01+ CR	B	840,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Trabalhador Braçal I	01+ CR	B	840,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00
Zelador de Prainha	02+ CR	G	960,00	40	Fundamental Incompleto	R\$ 20,00

Para formalizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.personacapacitacao.com.br, da seguinte forma:

- Acesse o site www.personacapacitacao.com.br;
- Localize a tabela com o título “Faça sua Inscrição”;
- Clique em Concurso Público 001/2015 – Pedranópolis;
- Preencha corretamente todos os campos do formulário de inscrição;
- Clique em Finalizar;
- Na sequência o sistema irá gerar o comprovante de inscrição/boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago nas agências bancárias, lotéricas ou correspondentes.

As inscrições serão realizadas exclusivamente através de Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.personacapacitacao.com.br, das 08h do dia 25 de janeiro de 2015 até às 22h do dia 20 de fevereiro de 2015.

Pedranópolis/SP, 24 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

5º FORRÓ DO ESPORTE em Ouroeste

Dia 31 de Janeiro de 2015

às 20:00h no Clube - CCO

Animação: Banda Força do Sol

RESERVA DE MESA OU INGRESSO
Na secretaria do Clube - CCO - tel 3843-1677
Realização: Clube Esportivo Ouroeste
Apoio: Sec.de Esportes, Prefeitura e Câmara Municipal

VENDO FORD FOCUS SE-DAN PRATA AUTOMATICO MODELO GHIA 2004 GASOLINA 2.0 PRATA. R\$ 20.000,00 Tratar pelo fone: (17) 99627-0714 com Lenon

Tel.: 9442-2261

DR. LUIZ CARLOS BARBOSA MARTINS
Clínico Geral e Endodontista
Av. Amadeu Bizelli, nº 978 Centro - Fernandópolis-SP

Keké Doces
- kit para festa de aniversários
- bolos - docinhos - trufas - Pão de mel

Tel.: 97471005 ou 92118977 - Indiaporã

OPORTUNIDADE

A EMPRESA **PARESCHI E CIA LTDA.**, COM MAIS DE 46 ANOS NO MERCADO DE CONFECÇÃO JEANS, **ESTÁ CONTRATANDO REPRESENTANTE COMERCIAL AUTONOMO, (AMBOS OS SEXOS)**

p/ atuar nesta região.

Região com carteira de clientes.

Necessário carro próprio e disponibilidade p/ viagens.

EXCELENTE POSSIBILIDADE DE GANHO

CURRICULO P/ curriculos.pareschi@gmail.com
(15) 3285-5100

DISTRIBUIDORA BESTETI NOVO ENDEREÇO

A Distribuidora Besteti comunica aos clientes e amigos que está atendendo em novo endereço: Rua Sergipe, nº 559 - Centro - Fernandópolis - SP. Entre as Av. Francisco Costa (3) e a Av. dos Arnaldos (4). Fone: 17 - 3463-4696.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 002/2015

PROCESSO SELETIVO N° 002/2015

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

“MONITORES DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DE GERAÇÃO DE RENDA”

EXTRATO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania e da Presidente da Comissão responsável pela organização, aplicação, supervisão, convocação, classificação e publicação dos resultados do Processo Seletivo 002/2015-SMASC, nomeada por Portaria Municipal, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, ANA MARIA MATOSO BIM, TORNA PÚBLICO E FAZ SABER a todos quantos possa interessar, que estarão abertas, no período de 26 a 30 de janeiro de 2015, as inscrições para o Processo Seletivo Público objetivando a contratação de pessoal temporário e a criação de Cadastro de Reserva para a função de “MONITORES DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DE GERAÇÃO DE RENDA”, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, do artigo 215, incisos V e VII do artigo 216, ambos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, e das Leis Municipais nº 2.942 e nº 2.943, ambas de 11 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 6.124, de 22 de setembro de 2010 e Decreto Municipal nº 7.283, de 21 de janeiro de 2015, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis lotadas na Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como, o desenvolvimento do Programa oriundo do Convênio firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia, denominado: Centro de Acesso a Tecnologia para a Inclusão Social - CATIS, que se relacionam com todas as tarefas a ela pertinentes, para, dentro da natureza dos serviços, praticar o que necessário para o bom desenvolvimento do programa.

DIVULGAÇÃO: a divulgação oficial das etapas, resultados e convocações do Processo Seletivo em questão dar-se-á através de avisos e editais publicados na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis, bem como afixados na Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania sita à Rua São Paulo, nº 1284, Centro e, na “Casa Aprender”, localizada na Rua Cerqueira César, nº 295, Jardim América, na cidade de Fernandópolis/SP.

FUNÇÕES: As descrições das atribuições, condições de trabalho, carga horária, vencimentos, número de vagas a serem contratadas, serão conforme segue:

I – 01 (uma) função de Monitor de Cabeleireira, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), denominado: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

II – 01 (uma) função de Monitor de Corte e Costura, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), denominado: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

III – 01 (uma) função de Monitor de Manicure e Pedicure, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), denominado: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

IV – 01 (uma) função de Monitor de Massagem e Depilação, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), denominado: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

V – 01 (uma) função de Monitor de Informática, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa do Ministério da Ciência e Tecnologia, denominado: Centro de Acesso a Tecnologia para a Inclusão Social - CATIS.

DA INSCRIÇÃO: As inscrições serão efetivadas na “Casa Aprender”, localizada na Rua Cerqueira César, nº 295, Jardim América, pelo período de 26 a 30 de janeiro de 2015, durante o horário das 08:00hs às 10:00hs e das 14:00hs às 16:00hs.

DA SELEÇÃO: A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelos Programas Sociais e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará das seguintes:

5.1 - Primeira - Apresentação de currículo (tendo como pontuação de 0 a 30 pontos).

5.2 - Segunda - Apresentação de Plano de Trabalho (tendo como pontuação de 0 a 70 pontos).

5.3 - Exigências para ocupar as funções:

Cargo	Exigências
Monitor de Cabeleireira	Ter certificado e experiência na área, com comprovação com carteira de trabalho.
Monitor de Corte e Costura	Ter certificado e experiência na área, com comprovação com carteira de trabalho.
Monitor de Manicure e Pedicure	Ter certificado e experiência na área, com comprovação com carteira de trabalho.
Monitor de Massagem e Depilação	Ter certificado e experiência na área, com comprovação com carteira de trabalho.
Monitor de Informática	Ter certificado e experiência na área, com comprovação com carteira de trabalho.

A íntegra do edital está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania sita à Rua São Paulo, nº 1284, Centro e na “Casa Aprender”, localizada na Rua Cerqueira César, nº 295, Jardim América, durante o horário das 08:00hs às 10:00hs e das 14:00hs às 16:00hs.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

- MARIA CIRLEI PAGLIARANI BRANCO -

Presidente da Comissão de Seleção Pública

Três publicações: dias 23, 24 e 27 de janeiro de 2015.

1ª publicação: sexta-feira, dia 23 de janeiro de 2015.

2ª publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.

ERRATA:

No Edital de Seleção Pública nº 002/2015; Processo Seletivo nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, publicado neste jornal no dia 23/Janeiro/2015, edição nº 2477;

Onde se lê:

Três publicações: dias 23, 27 e 28 de janeiro de 2015.

Leia-se

Três publicações: dias 23, 24 e 27 de janeiro de 2015.

Os demais itens permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO N° 107/2013.

PROCESSO N° 177/2013.

Fica encerrado o Registro de Preços da ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS CRAS E CREAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12(DOZE) MESES”, com entrega parcelada no decorrer de 12 (doze) meses”, provenientes da Ata de Registro de Preços N° 003/2014, da empresa vencedora: ANA PAULA RIZZATTO-ME, cuja vigência expirou-se em 22 de janeiro de 2015.

Fernandópolis-SP, 23 de janeiro de 2015.

CIBELE B.SANCHES CARBONE

Gestora da Ata de Registro de Preço

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.

EDITAIS DE PROCLAMAS

Pag. 1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS

Rua Bartolomeu Bueno, 1337-A - (17)3843-1755

Liliana Elvira Canhada Gonçalves Pontes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouroeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos de habilitação exigidos pelo Artigo 1525 do Código Civil. -

ADRIANO DIAS BAPTISTA e

SANDRA LINO FERNANDES

ADRIANO DIAS BAPTISTA, brasileiro, divorciado, padeiro, com (37) trinta e sete anos de idade, nascido em Fernandópolis, Estado de São Paulo, aos (28/07/1977) vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos setenta e sete, filho de VALDOMIRO DIAS BAPTISTA e de HELENA BAU BAPTISTA

SANDRA LINO FERNANDES, brasileira, solteira, comerciante, com (35) trinta e cinco anos de idade, nascida em Fernandópolis, Estado de São Paulo, aos (06/02/1979) seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos setenta e nove, filha de LUIZ CARLOS FERNANDES e de MARGARIDA SANTOS LINO FERNANDES

SE ALGUÉM SOBER DE IMPEDIMENTO, OPONHA-O NA FORMA DA LEI.

Ouroeste, 23 de janeiro de 2015.

Liliana Elvira Canhada Gonçalves Pontes, Oficiala Tabeliã

11 662 412/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E

TABELA DE NOTAS DE OUROESTE-SP

RUA BARTOLOMEU BUENO, 1337-A

CENTRO - CEP 15885-000

OUROESTE - SP

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

“EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2015-SME

“PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR”

DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2015, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus anexos.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAIMENTO:

O prazo para inscrição e apresentação dos documentos exigidos estará aberto NO PERÍODO DE 27 DE JANEIRO A 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

HORÁRIO:

Das 8:00 hrs às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs.

LOCAL:

Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Minas Gerais, nº 993, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL E ANEXOS:

Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Educação, de Segunda-Feira à Sexta Feira, no horário das 8:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs ou no site www.fernandopolis.sp.gov.br.</p



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.307 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre autorização para conceder subvenção social às Entidades Sociais e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder o repasse ao Terceiro Setor mediante a concessão de subvenção social na área da Assistência Social às Entidades, devidamente inscritas no Artigo 3º desta Lei, todas entidades sem fins lucrativos, declaradas como de Utilidade Pública Municipal.

Artigo 2º. - As Entidades se comprometem desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho que fazem parte do Processo Administrativo nº 14.784/2014, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Secretário da Pasta e pelo Respectivo Conselho, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º. - Os valores serão repassados durante o exercício de 2015, a partir do mês competência de Janeiro/2015, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com a finalidade específica de garantir a continuidade dos serviços prestados pelas entidades com o custeio de despesas de manutenção de suas atividades, de acordo com o plano de trabalho aprovado, nos seguintes valores:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação Assistencial Nossa Lar	01.173.360/0001-58	R\$ 40.200,00
Associação Beneficente Pátria do Evangelho – MEIMEI	47.850.409/0001-60	R\$ 6.000,00
Associação Comunitária Maria João de Deus	63.893.622/0001-06	R\$ 3.600,00
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADAF	01.384.628/0001-09	R\$ 8.400,00
Associação dos Deficientes Visuais – ADVF	04.229.694/0001-94	R\$ 10.000,00
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis – APAE	45.113.248/0001-05	R\$ 20.040,00
Associação Filantrópica Henry Pestalozzi	03.647.869/0001-10	R\$ 23.480,00
Centro de Apoio Educação e Formação do Adolescente – CAEFA	47.850.623/0001-17	R\$ 17.880,00
Centro Educacional de Apoio, Desenvolvimento Social e Cultura – CEADS	59.855.205/0001-00	R\$ 17.880,00
Centro Social de Menores e Jovens de Fernandópolis	45.113.222/0001-59	R\$ 17.880,00
Comunidade das Famílias São Pedro - COFASP - Espaço Amigo	45.113.750/0001-08	R\$ 12.600,00
Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social - Os Sonhadores	10.346.002/0001-90	R\$ 10.800,00
Parque Residencial São Vicente de Paulo	47.849.773/0001-00	R\$ 59.240,00
Universidade Aberta a Terceira Idade	05.697.947/0001-17	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$260.000,00

§ 1º. - A subvenção prevista no caput do presente artigo, destina-se a completar as despesas a serem feitas pela Entidade subvenzionada, sendo aplicada exclusivamente no custeio de despesas com a manutenção e desenvolvimento de ações descritas no Plano de Trabalho de cada entidade.

§ 2º. - A subvenção de que trata a presente lei, fica condicionada à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§3º. - Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas da entidade subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como as exigências previstas no artigo 9º da presente Lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei, poderá ser mantida nos exercícios financeiros subsequentes, desde que nos respectivos orçamentos anuais seja consignada rubrica específica para esse fim, nomeando a beneficiada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o valor da subvenção a ser repassada a cada ano, será fixado nas leis orçamentárias correspondentes.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da despesa vigente para o exercício de 2015, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no Artigo 3º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais públicos a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

V - Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Artigo 7º - São Obrigações da Entidade:

I - Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Entidade, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia do mês posterior ao recebimento dos recursos financeiros e, se for o caso de prestação anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Fernandópolis as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X - Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

XI - Serão de responsabilidade da Entidade todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

XII - abrir e manter conta bancária específica em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

Artigo 8º - O plano de trabalho contendo o objeto da Subvenção e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade foi devidamente aprovada através de procedimento administrativo pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Artigo 9º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como, declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da Entidade, juntamente com o comprovante ou certidão negativa de que a entidade não possui débitos/dívidas pendentes em favor do Município de Fernandópolis;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano/exercício subsequente, dos recursos repassados, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento endereçado à prefeita municipal onde conste o numero da lei e o valor da referida prestação de contas;

b) plano de trabalho;

c) cópia da lei autorizadora;

d) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência representa vantagem econômica;

e) justificativa quanto ao critério de escolha do beneficiário;

f) declaração quanto a compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da L.R.F.;

g) empenhos e comprovantes das transferências de recursos separados por fonte de financiamento;

h) termo de ciência e notificação – anexo 5;

i) atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativo ao período de concessão;

j) expedir a pedido dos interessados declaração ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o inciso XVII do artigo 2º da LCE 709/93;

k) anexo 6 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

l) anexo 7 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

m) comprovantes de despesas devidamente identificados com o numero da norma autorizadora de repasse e do órgão publico concessionário nos originais e posteriormente xerocados, onde deverá constar a informação que o xerox confere com o original;

n) relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

o) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

p) demonstrativos contábeis e financeiros com indicação dos valores repassados pelo órgão concessionário;

q) conciliação bancária acompanhada de extratos bancários;

r) CRC;

s) manifestação do conselho fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira indicada pela prefeita, com nome do banco, agencia e numero da conta;

t) cópia da ata com nomeação dos conselhos e da diretoria com período de vigência e se houver qualquer alteração de membros, cópia da referida ata;

u) cópia do estatuto;

v) certidão previdenciária (INSS) e certificado de regularidade do FGTS comprovando o recolhimento de encargos trabalhistas;

x) se for formalizado o “Termo de compromisso” ou qualquer outro tipo de documento à parte da lei, deverá ter cópia também.

Parágrafo único - As entidades que atuem na intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem deverão apresentar na prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 9º os seguintes documentos:

I - a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

II - a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

Artigo 10 - O Município de Fernandópolis exercerá o controle e a fiscalização à Execução do Plano de Trabalho através dos Órgãos Municipais responsáveis, Secretaria Municipal responsável pela concessão e seu respectivo Conselho Municipal.

Artigo 11 - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.288 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 4.305, de 23 de janeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.032,80 (quarenta mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.289 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DEC E R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 4.308, de 23 de janeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à complementar o valor da subvenção social concedida à Corporação Musical de Fernandópolis, devidamente autorizada por meio da lei supracitada, como segue:

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – DIRETORIA DE CULTURA

02.10.01 – GABINETE DO DIRETOR DE CULTURA

13.392.0007.2.049 – Repasse de recursos a instituições Culturais

3.3.50.43. – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

Parágrafo único - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa orçamentária para o exercício de 2015, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA DE CULTURA

02.10.01 – GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA

13.392.0007.1071 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52. – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.290 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DEC E R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 4.309, de 23 de janeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado à subvenção a entidade denominada COFASP - Comunidade das Famílias São Pedro, devidamente autorizada por meio da lei supracitada, como segue:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.243.0007.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança/Adolescente

3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 240.000,00

FR : Tesouro

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este Artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa orçamentária para o exercício de 2015, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GABINETE DA FAZENDA E DEPENDÊNCIAS

04.123.0029.0.006 – Amortização da Dívida Confessada

4.6.9.0.71. – Principal da Dívida

Contratual Resgatada.....R\$ 240.000,00

FR : Tesouro

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.302 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Fernandópolis o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal no 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal no 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º - A integra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Fernandópolis se encontra anexo a esta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Fernandópolis deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.032,80 (quarenta mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 40.032,80

FR: Transferências e Convênios Federais

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro em 31/12/2014 – CEF – Ministério do Esporte Construção da Academia a Céu Aberto - 2ª Etapa 40.032,80

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

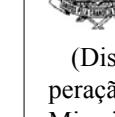
Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.303 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Autoriza o Município de Fernandópolis a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, consistente no desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal e econômico-fiscais).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Fernandópolis, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB consistente no desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal para o fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

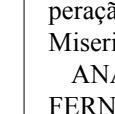
Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.304 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 167.158,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.308 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre autorização para conceder subvenção social e auxílio financeiro à Entidade Cultural com fins Sociais e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao repasse ao Terceiro Setor mediante a concessão de subvenção social e auxílio financeiro na área da Cultura com fins Sociais à Entidade, devidamente descrita no Artigo 3º desta Lei, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º. - A Entidade se compromete desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho que faz parte do Processo Administrativo nº 17.132/2014, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário da Pasta, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º. - Os valores serão repassados durante o exercício de 2015, a partir do mês competência de janeiro/2015, valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo a subvenção social no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que uma parcela dependerá da aprovação dos gastos referentes à parcela anterior e, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de auxílio financeiro, a ser repassado em parcela única no mês de janeiro/2015, com a finalidade específica de garantir a continuidade dos serviços prestados pela entidade com o custeio de despesas de manutenção de suas atividades e investimento, respectivamente, de acordo como o plano de trabalho aprovado, em favor da Corporação Musical de Fernandópolis, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.844.827/0001-12, declarada como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 126, de 05 de Abril de 1971, com sede na Av. Rosalvo Aderaldo, nº. 768, Jardim Esplanada, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

§ 1º. - A subvenção prevista no caput do presente artigo, destina-se a completar as despesas a serem feitas pela Entidade subvenzionada, sendo aplicada exclusivamente no custeio de despesas com a manutenção e desenvolvimento de ações descritas no Plano de Trabalho da entidade.

§ 2º. - Os repasses de que tratam a presente lei, fica condicionada à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§ 3º. - Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas da entidade subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as exigências previstas no artigo 9º da presente Lei.

Artigo 4º. - A concessão de subvenção e auxílio financeiro de que trata esta Lei, poderá ser mantida nos exercícios financeiros subsequentes, desde que nos respectivos orçamentos anuais seja consignada rubrica específica para esse fim, nomeando a beneficiada.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da despesa para o exercício de 2015, suplementada conforme segue:

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – DIRETORIA DE CULTURA

02.10.01 – GABINETE DO DIRETOR DE CULTURA

13.392.0007.2.049 – Repasse de recursos a instituições Culturais

3.3.50.43. – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

Parágrafo único - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa orçamentária para o exercício de 2015, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA DE CULTURA

02.10.01 – GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA

13.392.0007.1071 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52. – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

Artigo 6º. - São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no Artigo 3º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

V - Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, oferecendo denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Artigo 7º - São Obrigações da Entidade:

I - Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município e pela Secretaria Municipal da Cultura;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Entidade, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia do mês posterior ao recebimento dos recursos financeiros e, se for o caso de prestação anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Cultura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X - Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

XI - Serão de responsabilidade da Entidade todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Artigo 8º - O plano de trabalho contendo o objeto da Subvenção e do Auxílio, bem como as atividades a serem desenvolvidas pela entidade foi devidamente aprovado através procedimento administrativo pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como, declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da Entidade, juntamente com o comprovante ou certidão negativa de que a entidade não possui débitos/dívidas pendentes em favor do Município de Fernandópolis;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano/exercício subsequente, dos recursos repassados, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento endereçado à prefeita municipal onde conste o numero da lei e o valor da referida prestação de contas;

b) plano de trabalho;

c) cópia da lei autorizadora;

d) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência representa vantagem econômica;

e) justificativa quanto ao critério de escolha do beneficiário;

f) declaração quanto a compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da L.R.F.;

g) empenhos e comprovantes das transferências de recursos separados por fonte de financiamento;

h) termo de ciência e notificação – anexo 5;

i) atestar a existência de fato e o funcionamento da entidade, relativamente ao período de concessão;

j) expedir a pedido dos interessados declaração ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o inciso XVII do artigo 2º da LCE 709/93;

k) anexo 6 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

l) anexo 7 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

m) comprovantes de despesas devidamente identificados com o numero da norma autorizadora de repasse e do órgão publico concessionário nos originais e posteriormente xerocados, onde deverá constar a informação que o xerox confere com o original;

n) relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

o) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

p) demonstrativos contábeis e financeiros com indicação dos valores repassados pelo órgão concessionário;

q) conciliação bancária acompanhada de extratos bancários;

r) CRC;

s) manifestação do conselho fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira indicada pela prefeitura, com nome do banco, agencia e numero da conta;

t) cópia da ata com nomeação dos conselhos e da diretoria com período de vigência e se houver qualquer alteração de membros, cópia da referida ata;

u) cópia do estatuto;

v) certidão previdenciária (INSS) e certificado de regularidade do FGTS comprovando o recolhimento de encargos trabalhistas;

x) se for formalizado o “Termo de compromisso” ou qualquer outro tipo de documento à parte da lei, deverá ter copia também.

Artigo 10 - O Município de Fernandópolis exercerá o Controle e a Fiscalização à Execução do Plano de Trabalho através dos servidores da Secretaria Municipal responsável pela concessão.

Artigo 11 - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Plano e Trabalho;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-MOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

CENTRO DE INT. EMPRESA ESCOLA CIEE	LEI MUN. 3.464/2008	R\$ 7.200,00
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA	FATURA 20227-20244	R\$ 2.660,00
VENTURINI & ALVES COM. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP	NF 10451	R\$ 398,00
NOROMIX CONCRETO LTDA	NF 3435	R\$ 2.232,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES BOA VISTA LTDA	NF 8274	R\$ 35,00
ADRIANA CRISTINA ZUIM & CIA LTDA ME	NF 487 (PARCIAL)	R\$ 19.045,00
AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA	LEI MUN. 3.131/2006	R\$ 33.663,00
LENON MOREIRA IQUEGAMI ME	NF 80	R\$ 29.862,00

Justificativa: Despesas com: convênio de estágio firmado com o CIEE; publicação de atos oficiais do município em jornal de grande circulação; aquisição de filtros para reparos em veículo da secretaria municipal de infra-estrutura; aquisição de materiais de construção para uso em reparos diversos; aquisição de peças para reparos em veículos da secretaria municipal de infra-estrutura; aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso na secretaria municipal de educação; indenização por parte da municipalidade; publicação de atos oficiais do município.

Tendo em vista a dificuldade encontrada no início dessa gestão, como uma dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é o que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 23 de janeiro de 2015.

MARIA REGINA APARECIDA MENIS

Secretária Municipal da Fazenda

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.



LEI N° 4.309 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015

(Dispõe sobre autorização para conceder subvenção à COFASP - Comunidade das Famílias São Pedro, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fernandópolis devidamente autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada COFASP - Comunidade das Famílias São Pedro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.113.750/0005-31, entidade sem fins lucrativos, declarada como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 255, de 20 de junho de 1.973, com sede na Rua dos Piriquitos, nº. 582, Jardim Araguaia, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, retroativos a Janeiro de 2015, e terá vigência até Dezembro de 2015.

§1º – O valor previsto no caput do presente artigo será aplicado exclusivamente no desenvolvimento e custeio das atividades objeto do plano de trabalho para o ideal funcionamento da Casa Abriço, localizada na Avenida Professora Maria das Dores Del Grossi, nº. 461, bairro Santa Bárbara, que atenderá crianças e adolescentes, em situação de risco, impossibilitadas, temporariamente ou definitivamente de retornar à família natural ou de ser inserida em família substituta, conforme consta do Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante da presente lei.

§2º – A Entidade se compromete desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho que faz parte do Processo Administrativo nº 16755/2014, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Secretário da Pasta e Conselho Municipal de Assistência Social, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A subvenção de que trata a presente lei, fica condicionada à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Artigo 3º. - São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no Artigo 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais públicos a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

V - Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denuncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Artigo 4º - São Obrigações da Entidade:

I - Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Entidade, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia do mês posterior ao recebimento dos recursos financeiros e, se for o caso de prestação anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Fernandópolis as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X - Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

XI - Serão de responsabilidade da Entidade todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Artigo 5º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como, declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo

representante legal da Entidade, juntamente com o comprovante ou certidão negativa de que a entidade não possui débitos/dívidas pendentes em favor do Município de Fernandópolis;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das Instruções Consolidadas nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano/exercício subsequente, dos recursos repassados, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento endereçado à prefeita municipal onde conste o numero da lei e o valor da referida prestação de contas;

b) plano de trabalho;

c) cópia da lei autorizadora;

d) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência representa vantagem econômica;

e) justificativa quanto ao critério de escolha do beneficiário;

f) declaração quanto a compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da L.R.F.;

g) empenhos e comprovantes das transferências de recursos separados por fonte de financiamento;

h) termo de ciência e notificação – anexo 5;

i) atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativo ao período de concessão;

j) expedir a pedido dos interessados declaração ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o inciso XVII do artigo 2º da LCE 709/93;

k) anexo 6 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

l) anexo 7 das instruções 02/2008 do TCE/SP;

m) comprovantes de despesas devidamente identificados com o numero da norma autorizadora de repasse e do órgão publico concessionário nos originais e posteriormente xerocados, onde deverá constar a informação que o xerox confere com o original;

n) relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

o) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

p) demonstrativos contábeis e financeiros com indicação dos valores repassados pelo órgão concessionário;

q) conciliação bancária acompanhada de extratos bancários;

r) CRC;

s) manifestação do conselho fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira indicada pela prefeitura, com nome do banco, agencia e numero da conta;

t) cópia da ata com nomeação dos conselhos e da diretoria com período de vigência e se houver qualquer alteração de membros, cópia da referida ata;

u) cópia do estatuto;

v) certidão previdenciária (INSS) e certificado de regularidade do FGTS comprovando o recolhimento de encargos trabalhistas;

x) se for formalizado o “Termo de compromisso” ou qualquer outro tipo de documento à parte da lei, deverá ter cópia também.

Parágrafo único - As entidades que atuem na intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem deverão apresentar na prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 5º os seguintes documentos:

I - a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

II - a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

Artigo 6º - O Município de Fernandópolis exercerá o controle e a fiscalização à Execução do Plano de Trabalho através dos Órgãos Municipais responsáveis, Secretaria Municipal responsável pela concessão e seu respectivo Conselho Municipal.

Artigo 7º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementada conforme segue:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.243.0007.2.005 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança/Adolescente

3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 240.000,00

FR : Tesouro

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este Artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa orçamentária para o exercício de 2015, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GABINETE DA FAZENDA E DEPENDÊNCIAS

04.123.0029.0.006 – Amortização da Dívida Confessada

4.6.9.0.71.- Principal da Dívida

Contratual Resgatada.....R\$ 240.000,00

FR : Tesouro

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de janeiro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplio acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 011/2015, objeto do Processo nº 015/2015.

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, com entregas parceladas para atender as necessidades do Serviço Público Municipal.

Entrega e abertura dos Envelopes: 06 de fevereiro de 2015 às 09h00m.

O Edital Completo e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.

Meridiano/SP, 23 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.478.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Praça Cândido Brasil Estrela, 559 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015 PROC. N.º 008/2015.

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP.

OBJETO: Fornecimento de Leite Homogeneizado, com entregas parceladas para setores desta municipalidade, até Dezembro de 2015 conforme quantidades e especificações constantes em anexo II.

EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. CADASTRO EXIGIDO: Da Prefeitura Municipal de Mira Estrel


**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR
ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II
DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO
TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA AGÊNCIA
DE PUBLICIDADE PESQUISAS E MÍDIA IQUEGAMI LTDA**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PESQUISAS E MÍDIA IQUEGAMI LTDA**, CNPJ (MF) 13.110.920/0001-04, com sede em Fernandópolis, SP, Avenida Amadeu Bizelli, 1015, 1º Andar, Centro, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 20 de abril de 2012, objeto do Convite nº 16/12, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 69/12, Processo nº 31/12, Convite nº 16/12, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional do município de Ouroeste a serem distribuídas aos veículos de divulgação (jornal, rádio, revista, som ambulante, site, criação), matérias relacionadas à publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas promovidas pela Prefeitura, que terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, para prorrogar seu vencimento para 31 de dezembro de 2015, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Ouroeste, 30 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PESQUISAS
E MÍDIA IQUEGAMI LTDA
Contratada

*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*


EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 005/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 65.817.900/0001-7
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 34.493,00
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*


EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 006/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: CAMILA APARECIDA MINARI – ME CNPJ Nº 13.046.855/0001-03
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 42.386,11
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14
PROCESSO Nº 68/14
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/14, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 65.817.900/0001-71** vencedor dos itens 11, 152, 262, 269, 281, 325, 373, 407; à empresa **CAMILA APARECIDA MINARI – ME CNPJ Nº 13.046.855/0001-03** vencedor dos itens 64, 76, 108, 109, 142, 143, 150, 217, 220, 226, 280, 312, 314, 324, 345, 356, 357, 370, 372, 379, 394, 413, 415, 416; à empresa **CM HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 12.420.164/0003-19** vencedor dos itens 123, 247, 332, 404, 406, 410; à empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ Nº 67.729.178/0004-91** vencedor dos itens 07, 09, 10, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 35, 40, 49, 57, 59, 61, 65, 78, 85, 87, 110, 113, 124, 128, 133, 147, 149, 151, 159, 170, 175, 176, 178, 183, 200, 204, 211, 213, 222, 223, 232, 235, 242, 253, 255, 263, 276, 284, 306, 308, 333, 414, 417; à empresa **DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA CNPJ Nº 05.847.630/0001-10** vencedor dos itens 19, 48, 50, 92, 116, 121, 137, 155, 157, 160, 161, 174, 191, 203, 209, 234, 283, 348, 401; à empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 26.921.908/0001-21** vencedor dos itens 79, 114, 233, 368; à empresa **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ Nº 49.228.695/0001-52** vencedor dos itens 01, 06, 08, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 27, 30, 33, 34, 37, 38, 42, 44, 45, 51, 56, 67, 68,

69, 70, 71, 73, 74, 77, 81, 82, 86, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 103, 104, 112, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 127, 135, 136, 138, 139, 145, 148, 156, 164, 169, 179, 182, 184, 186, 187, 194, 198, 201, 206, 207, 210, 214, 216, 218, 219, 221, 225, 230, 236, 241, 259, 260, 261, 264, 265, 271, 273, 282, 285, 286, 289, 290, 296, 298, 302, 307, 309, 313, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 326, 344, 347, 352, 353, 360, 369, 371, 375, 376, 377, 380, 381, 387, 392, 396, 399, 400, 402, 403; à empresa **PASSOS & ZANINI LTDA – EPP CNPJ nº 14.504.853/0001-75** vencedor dos itens 43, 106, 208, 229, 354, 355, 418; à empresa **RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 06.968.107/00041-04** vencedor dos itens 02, 03, 04, 05, 14, 16, 28, 29, 31, 32, 36, 39, 41, 46, 47, 52, 54, 55, 58, 60, 62, 63, 66, 72, 75, 80, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 100, 105, 107, 111, 126, 129, 130, 131, 132, 134, 140, 141, 144, 146, 153, 154, 158, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 185, 188, 189, 190, 193, 195, 196, 199, 202, 205, 212, 224, 227, 228, 231, 238, 240, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 256, 257, 258, 266, 270, 272, 275, 277, 278, 279, 287, 288, 291, 293, 295, 297, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 315, 317, 323, 328, 329, 331, 334, 335, 337, 338, 339, 341, 342, 346, 349, 351, 358, 359, 362, 363, 364, 365, 367, 374, 382, 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 393, 395, 397, 398, 408, 409, 411, 412; à empresa **SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 09.615.457/0001-85** vencedor dos itens 115, 197, 215, 237, 268.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Ouroeste, 21 de janeiro de 2014.
SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 010/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 26.921.908/0001-21
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 23.002,70
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 011/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ Nº 49.228.695/0001-52
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 140.552,25
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: PASSOS & ZANINI LTDA – EPP CNPJ nº 14.504.853/0001-75
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 30.745,16
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 013/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 06.968.107/00041-04
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 299.281,04
Prazo: 31/12/15
Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14
*Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 014/15
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 06.968.107/00041-04
Assinatura: 19/01/15
Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis
Valor: R\$ 243.576,69 – Recurso Estadual. Caução Para Participação R\$ 2.435,76. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado. A visita técnica se realizará entre os dias **29 DE JANEIRO A 09 DE FEVEREIRO DE 2015 ATÉ ÀS 13:00 HORAS**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17-3843 1427, no horário das 09:00 às 13:00 horas. Data para apresentação das “documentações e propostas” **até às 08:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2015**. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações ao

Continua na próxima página

publicações

Continuação da página anterior

custo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sarinha II. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3843 3850. Ouroeste, 23 de janeiro de 2015. Sebastião Geraldo da Silva – Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 018/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 09.615.457/0001-85

Assinatura: 19/01/15

Objeto: Aquisição de medicamentos e fraldas descartáveis

Valor: R\$ 9.424,00

Prazo: 31/12/15

Processo: 68/14 – Pregão Presencial: 28/14

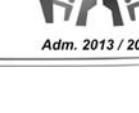
Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 019/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: MANOEL GONÇALVES TEREZO – ME CNPJ Nº 00.514.305/0001-11

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 236.435,00

Prazo: 31/12/15

Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 020/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.528.442/0001-17

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 16.750,40

Prazo: 31/12/15

Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 021/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: PADARIA E CONFEITARIA OUROESTE LTDA – ME CNPJ Nº 54.502.513/0001-20

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 109.789,00

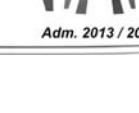
Prazo: 31/12/15

Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 022/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 56.510.639/0001-71

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 215.205,00

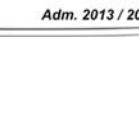
Prazo: 31/12/15

Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço

Processo nº 07/15

Tomada de Preço nº 02/15

Contrato de Repasse nº 783626/2013/MCidades/Caixa

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de 17.588,96m2 de recapeamento asfáltico em CBUQ, com sinalização viária horizontal, vertical, indicativa de nome de ruas e calçamento, em diversas ruas do Município de Ouroeste, sob o regime de empreitada por preço global. Valor Estimado da obra R\$ 559.893,32 – Recurso Federal. Caução Para Participação R\$ 5.598,93. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado. A visita técnica se realizará entre os dias

30 DE JANEIRO a 12 DE FEVEREIRO DE 2015 ATÉ ÀS 09:00 HORAS, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3843 1427, no horário das 09:00 as 13:00 horas. Data para apresentação das “documentações e propostas” até às 11:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2015. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações ao custo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sarinha II. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3843 3850. Ouroeste, 23 de janeiro de 2015. Sebastião Geraldo da Silva – Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.

30 DE JANEIRO a 12 DE FEVEREIRO DE 2015 ATÉ ÀS 09:00 HORAS, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3843 1427, no horário das 09:00 as 13:00 horas. Data para apresentação das “documentações e propostas” até às 09:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2015. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações ao custo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sarinha II. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3843 3850. Ouroeste, 23 de janeiro de 2015. Sebastião Geraldo da Silva – Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 023/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: ROSILAINA L. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME CNPJ Nº 21.615.300/0001-55

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 183.428,00

Prazo: 31/12/15

Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 024/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Contratado: SANDRA DE FÁTIMA CALDEIRA AÇOUGUE – ME CNPJ Nº 05.829.826/0001-81

Assinatura: 22/01/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação e nutrição

Valor: R\$ 146.916,00

Prazo: 31/12/15

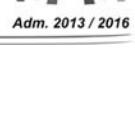
Processo: 67/14 – Pregão Presencial: 27/14

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.478.



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08/15 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/15

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar.

Vencimento: até às 08:45 horas do dia 03/02/15.

Edital e informações: Setor de Licitações, Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sarinha II, Telefone: 17 – 3843 3850, ou pelo site www.ouroeste.sp.gov.br.

Ouroeste, 23 de janeiro de 2015. Sebastião Geraldo da Silva, Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, dia 24 de janeiro de 2015.